

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 autorizando o trabalho em **FERIADOS**, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, estabelecendo a autorização permitindo o trabalho aos feriados, respeitando-se as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 abrange tão somente os **Supermercados, Mercados e Similares** abrangidos pelas entidades sindicais, excluindo-se as Lojas Comerciais.

CLÁUSULA 2ª - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio nos Supermercados, Mercados e Similares, nas datas dos feriados abaixo discriminados, na forma do art. 6ºA da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, modificada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007.

Data	Dia	Feriado	Supermercados
01/01/2010	Segunda-Feira	Ano Novo	Fechado
15 e 16/02/2010	Segunda-Feira Terça-Feira	Carnaval	Aberto
02/04/2010	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Fechado
21/04/2010	Quarta-Feira	Tiradentes	Aberto
01/05/2010	Sábado	Dia do Trabalho	Aberto
03/06/2010	Quinta-Feira	Corpus Christi	Aberto
07/09/2010	Terça-Feira	Independência do Brasil	Aberto
23/09/2010	Quinta-Feira	Aniversário de São Bento do Sul	Fechado
12/10/2010	Terça-Feira	Padroeira do Brasil	Aberto
02/11/2010	Terça-Feira	Finados	Aberto
15/11/2010	Segunda-Feira	Proclamação da República	Fechado
25/12/2010	Sábado	Natal	Fechado

CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO

A remuneração dos empregados que prestarem seus serviços nas datas previstas na Cláusula 2ª, será efetuada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 605, 05/01/1949, e art. 6º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49.

CLÁUSULA 4ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA 5ª - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das Cláusulas constantes no presente Aditivo, fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 6ª - VALIDADE

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho possui validade limitada às datas previstas nas Cláusulas 2ª.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 28 de janeiro de 2010.

HERTON SCHERER
Sindicato do Comércio Varejista
de São Bento do Sul

PEDRO AMANCIO MACHADO
Sindicato dos Empregados no
Comércio de São Bento do Sul